
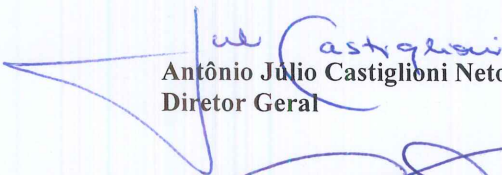


Ata da 77ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 07/03/2019

No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP, composta pelo Diretor Geral, Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Ricardo Torres Meinicke, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco, e o Diretor de Gás e Energia, Sr. Carlos Yoshio Motoki. Estiveram presentes o Ouvidor Verival Rios e a Assessora Joana Magella, secretariados pela Srª Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Pagamento da Anuidade e Taxa Extra da ABAR. Processo 84886595.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral. Após discutido o assunto os Diretores, à unanimidade, aprovaram a realização da despesa relativa a anuidade e a taxa extra consoante dispõe o estatuto da Associação as folhas 10/14. **2 – Avaliação da Defesa do Auto de Infração GIV nº 003/18, que trata dos painéis de mensagens variáveis. Processo 75785781.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que apresentou seu voto: A) pelo conhecimento da Defesa para, no mérito, rejeitá-la; B) Pela manutenção do Auto de Infração AI/DS/GIV/003/2018 e aplicação das penalidades de multas no montante de R\$190.000,00 (a preço de 2018); C) Pelo envio de ofício à Concessionária Rodovia do Sol S. A. comunicando a decisão da Diretoria Colegiada e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **3 – Alteração do RA-DA 015. Processo 72623136.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que apresentou a nova versão do documento que disciplina os procedimento para a formalização de Convênios de Cooperação com Municípios na área de saneamento básico, seguindo a orientação da Procuradoria Geral do Estado à folha 151. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **4 - Análise da Defesa do Auto de Infração GSB nº 001/19, referente a fiscalização no Município de Nova Venécia. Processo 84022272.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que votou: A) Pelo conhecimento da Defesa para, no mérito, acolher parcialmente as razões recursais e tornar insubsistente o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº001/2019 exclusivamente em relação às Constatações C2, C3, C4 e C5 e Determinações D2, D3, D4 e D5, sendo mantida a penalidade de multa em virtude das Constatações C1 e multa diária em relação à Determinação D1; B) Pela procedência do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº001/2019 exclusivamente para a Constatação C1 (multa de R\$ 392,57) e multa diária em relação à Determinação D1 (R\$ 5,67 a contar da data de emissão do Termo de Notificação TN/DS/GIV/ESP/Nº006/2018 em 28 de novembro de 2018); C) Pela emissão de novo Auto de Infração para reenquadramento das penalidades da Constatação C5, em duas diferentes sanções, quais sejam: - Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente – multa no valor de R\$ 144,90 (Art. 13, XIV da Resolução 18); - Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias , nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente – multa no valor de R\$ 74,50 (Art. 12, V da Resolução 18); D) Pelo envio de ofício à Cesan, comunicando a decisão da Diretoria Colegiada e a possibilidade, se desejado, de recurso às devidas instancias. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **5 – Recurso destinado ao Conselho Consultivo referente ao Auto de Infração GIV nº 002/2018, que trata dos ensaios de Retrorrefletância de 2017/1. Processo 77904098.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que apresentou o que segue. Certifico que o recurso fora interposto pela Concessionária em 28/01/2019, tendo sido encaminhado por esta Diretoria Geral, como de praxe, para a Secretaria do Conselho Consultivo da ARSP, em 29/01/2019. Ocorre, todavia, que o respeitável Secretário não efetuou a juntada nos autos do processo principal, sob a justificativa de que a composição do Conselho se encontrava na iminência de ser totalmente alterada dada a transição de mandatos na Chefia do Poder Executivo. Não há dúvidas de que o recurso deveria ter sido juntado aos autos e, conseqüentemente, encaminhado para o competente julgamento recursal. Seja como for, o equívoco procedimental e a eventual alteração da composição do órgão colegiado não pode prejudicar o direito à ampla defesa que socorre à Concessionária, pelo que deve ser recebida a peça recursal para futuro julgamento. Assim, voto pela decretação de nulidade da certidão de trânsito em julgado à fl. 82, devendo-se tornar sem efeito a publicação ocorrida em 21/02/2019 no Diário Oficial, bem assim devendo-se anular a cobrança remetida à Concessionária em 21 de fevereiro de 2019, dando-se ciência à parte interessada. Voto ainda pela orientação para que a Secretaria do Conselho, em situações análogas e futuras, faça a juntada das peças recursais nos autos processuais de forma imediata, de modo que eventuais transições e alternância na ocupação das vagas dos Conselheiros não prejudiquem as partes recorrentes, sobremaneira porque o ato de juntada da peça não necessariamente induz à automática distribuição ao Conselheiro relator, sendo estes atos dissociáveis. Garante-se, assim, que

o recurso seja formalmente integrado aos autos, evitando-se o equívoco ora experimentado, em que a omissão da juntada gerou conclusão precipitada de que haveria trânsito em julgado, quando, na verdade, havia recurso pendente de julgamento. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. 6 – Recurso destinado ao Conselho Consultivo referente ao Auto de Infração GIV nº 001/2018, que trata do cronograma de obras da conserva especial. Processo 72186356. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que apresentou o que segue. Certifico que o recurso fora interposto pela Concessionária em 28/01/2019, tendo sido encaminhado por esta Diretoria Geral, como de praxe, para a Secretaria do Conselho Consultivo da ARSP, em 29/01/2019. Ocorre, todavia, que o respeitável Secretário não efetuou a juntada nos autos do processo principal, sob a justificativa de que a composição do Conselho se encontrava na iminência de ser totalmente alterada dada a transição de mandatos na Chefia do Poder Executivo. Não há dúvidas de que o recurso deveria ter sido juntado aos autos e, conseqüentemente, encaminhado para o competente julgamento recursal. Seja como for, o equívoco procedimental e a eventual alteração da composição do órgão colegiado não pode prejudicar o direito à ampla defesa que socorre à Concessionária, pelo que deve ser recebida a peça recursal para futuro julgamento. Assim, voto pela decretação de nulidade da certidão de trânsito em julgado à fl. 82, devendo-se tornar sem efeito a publicação ocorrida em 21/02/2019 no Diário Oficial, bem assim devendo-se anular a cobrança remetida à Concessionária em 21 de fevereiro de 2019, dando-se ciência à parte interessada. Voto ainda pela orientação para que a Secretaria do Conselho, em situações análogas e futuras, faça a juntada das peças recursais nos autos processuais de forma imediata, de modo que eventuais transições e alternância na ocupação das vagas dos Conselheiros não prejudiquem as partes recorrentes, sobremaneira porque o ato de juntada da peça não necessariamente induz à automática distribuição ao Conselheiro relator, sendo estes atos dissociáveis. Garante-se, assim, que o recurso seja formalmente integrado aos autos, evitando-se o equívoco ora experimentado, em que a omissão da juntada gerou conclusão precipitada de que haveria trânsito em julgado, quando, na verdade, havia recurso pendente de julgamento. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. 7 – Acordão do Tribunal de Contas do ES. Processo 85180424. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que fez a leitura do Acordão, dando ciência aos demais Diretores e sugerindo que seja criado um grupo de trabalho, sob a coordenação da Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, com vistas a atender as recomendações formuladas pela corte de contas especificadamente relacionadas à Agência. Sugeri, ainda, que no prazo de 90 dias a equipe de trabalho apresente relatório das atividades desempenhadas a esta Diretoria Colegiada, que, aprovando o relatório o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para ciência das ações empreendidas. A equipe deverá ser formalmente designada por Instrução de Serviços e a documentação produzida deverá ser juntada ao processo administrativo nº 85180424. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. 8 – Análise da prestação de contas do 2º semestre de 2018 referente a verba de aparelhamento da PMES. Processo 80554377. Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que votou: A) Pela não aprovação, por ora, da Prestação de Contas do 2º semestre de 2018 apresentada pela Concessionária Rodosol, não sendo reconhecidas as despesas cuja comprovação não foi devidamente apresentada (elencada no item 10 deste documento e no item 4 da Nota Técnica NT/DS/GIV nº 002/2019), bem como as despesas superiores aos valores originalmente previstos no Plano de Trabalho para as ações de natureza 1 e 2; B) Pela anulação, em exercício de autotutela administrativa, da decisão da Diretoria Colegiada que aprovou a Prestação de Contas do 1º semestre de 2018 na 71ª Reunião de Diretoria realizada em 11/12/18, devendo não ser reconhecida a despesa no valor de R\$ 2.600,00, uma vez que não se identificou ação com natureza correspondente no Plano de Trabalho. C) Por arbitrar prazo para que as partes apresentem as diligências adotadas a fim de sanar as não conformidades apontadas pela ARSP neste documento; e D) Pela orientação aos participantes no sentido de que alterações das ações pactuadas sejam precedidas de formalização de aditivo ao Plano de Trabalho previamente homologado pela ARSP. Em acréscimo, o Diretor Geral sugeriu uma reunião com as partes, inclusive com o setor de Convênios da PMES, para ajustes e esclarecimentos. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. 9 – Recuperação dos recalques do pavimento – contorno de Guarapari. Processo 78276721. Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que deu ciência aos demais Diretores da decisão que consta nos autos e descrita a seguir. Considerando o exaurimento dos atos deste processo administrativo sancionador; Considerando o Parecer Técnico PT/DS/GIV nº 004/2018; Considerando o cumprimento total da Concessionária no que tange ao Termo de Notificação TN/DT/GRI nº 001/2011; Considerando que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada em observância ao previsto no art. 36 da Resolução ARSP nº 014/2017; Ante o exposto, decido pelo arquivamento do mencionado


Termo de Notificação em conformidade com o art. 23, I da Resolução ARSP nº 014/2017 e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo com a emissão do respectivo termo de encerramento. **10 – Relatório de Fiscalização RF/DT/GRI/01/2011, que trata das condições de conservação e manutenção do Sistema Rodovia do Sol. Processo 55666612.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que deu ciência aos demais Diretores da decisão que consta nos autos e descrita a seguir. Considerando o exaurimento dos atos deste processo administrativo sancionador; Considerando o Parecer Técnico PT/DS/GIV nº 004/2018; Considerando o cumprimento total da Concessionária no que tange ao Termo de Notificação TN/DT/GRI nº 001/2011; Considerando que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada em observância ao previsto no art. 36 da Resolução ARSP nº 014/2017; Ante o exposto, decido pelo arquivamento do mencionado Termo de Notificação em conformidade com o art. 23, I da Resolução ARSP nº 014/2017 e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo com a emissão do respectivo termo de encerramento. **11 - Relatório de Fiscalização que trata das obras de arte especiais do Sistema Rodovia do Sol. Processo 79980503.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que deu ciência aos demais Diretores da decisão que consta nos autos e descrita a seguir. Considerando o exaurimento dos atos deste processo administrativo sancionador; Considerando o Parecer Técnico PT/DS/GIV nº 002/2018; Considerando a Decisão ARSP/DS nº 003/2019; Considerando o cumprimento total da Concessionária no que tange ao Termo de Notificação TN/DT/GRI nº 006/2017; Considerando que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada em observância ao previsto no art. 36 da Resolução ARSP nº 014/2017; Ante o exposto, decido pelo arquivamento do mencionado Termo de Notificação em conformidade com o art. 23, I da Resolução ARSP nº 014/2017 e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo com a emissão do respectivo termo de encerramento. **12 – Relatório de Fiscalização que trata da sinalização viária do Sistema Rodovia do Sol. Processo 77809580.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que deu ciência aos demais Diretores da decisão que consta nos autos e descrita a seguir. Considerando o exaurimento dos atos deste processo administrativo sancionador; Considerando o Parecer Técnico PT/DS/GIV nº 043/2017; Considerando a Decisão ARSP/DS nº 002/2019; Considerando o cumprimento total da Concessionária no que tange ao Termo de Notificação TN/DT/GRI nº 05/2017; Considerando que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada em observância ao previsto no art. 36 da Resolução ARSP nº 014/2017; Ante o exposto, decido pelo arquivamento do mencionado Termo de Notificação em conformidade com o art. 23, I da Resolução ARSP nº 014/2017 e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo com a emissão do respectivo termo de encerramento. **Assuntos Gerais:** O Ouvidor Verival Rios Pereira informou aos presentes do início do contrato que realiza o atendimento das ligações do 0800 da Ouvidoria, ocorrido em 25/02/2019. O modelo iniciado, além de garantir maior qualidade no atendimento, por ser realizado por profissionais do segmento, inclui um sistema de monitoramento que permite ouvir as ligações e conversar com os atendentes em tempo real. Ademais, todas as chamadas efetuadas são gravadas, possibilitando o devido procedimento fiscalizatório e o controle de qualidade no atendimento aos usuários. O novo formato de atendimento 0800, ainda, propiciará à Ouvidoria um maior enfoque no cumprimento das atribuições estratégicas, como a busca por soluções para situações de conflitos entre concessionárias e usuários, avaliação do desempenho das concessionárias, dentre outras. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 12:20 horas e eu, Maria Aparecida Cezanhock Chefe de Gabinete lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Antônio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral


Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro



Katia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária


Carlos Yoshio Motoki
Diretor de Gás e Energia